



02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

celebram o presente **02º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - RE-RATIFICAÇÃO

Fica acrescido o Parágrafo Sétimo à Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os feriados dos dias 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), 07 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 08 (oito) de dezembro (Imaculada Conceição), referidos no *caput* da Cláusula Sexta da CCT 2018/2019, todos do ano de 2018., com redação atribuída pelo 1º Termo aditivo, no comércio varejista estabelecido no **Shopping Cidade** (Rua dos Tupis, nº337, Centro, Belo Horizonte/MG) no **Shopping Norte** (Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte/MG) terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **10:00 hs (dez horas) até às 16:00 hs (dezesesseis horas)**. Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Cláusula 17ª, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, observada as demais disposições da legislação trabalhista, em especial o limite diário da jornada de trabalho do empregado.



**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, celebrada entre as entidades ora convenientes em 11 [onze] de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2018

**Nadim Elias Donato Filho
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE**

**José Cloves Rodrigues
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**